



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano • Nº 664

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal publica:

- **Decreto nº 053 de 23 de julho de 2021**- Altera o Decreto nº 052, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica.
- **Decreto nº 054 de 23 de julho de 2021** - Autoriza as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e privadas, na forma semipresencial.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

### DECRETO Nº 053 DE 23 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 052, de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os prejuízos para atividade econômica local, evitar o desabastecimento da população e promover a manutenção de empregos;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**CONSIDERANDO** a necessidade em retomar as atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Municipal nº 039, de 04 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 034, de 26 de maio de 2021, dispondo sobre a retomada, por fases, dos serviços e estabelecimentos comerciais, suspensos em decorrência das medidas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico divulgado pelo governo do Estado da Bahia, em 08 de julho de 2021, informando a taxa de ocupação de leitos de UTI na Bahia em 67 % (sessenta e sete por cento).

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual nº 20612, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 20585, de 08 de julho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto 052, de 09 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.2º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01 h às 05 h, de 23 de julho até 06 de agosto de 2021, conforme previsto no Decreto nº 20612/2021 do Estado da Bahia.”

“**§1º.** Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar suas atividades com até 30 minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento de seus funcionários e colaboradores às suas residências.”

“**§2º.** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23 h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 h.”

“**Art. 3º.** Ficam suspensos durante o período de 23 de julho até 06 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeraçã de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos ou rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, vaquejadas, solenidades de formaturas, passeatas e afins.”

“§1º. Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.”

“Art. 5º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes até 06 de agosto de 2021.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 23 de julho de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETO Nº 054 DE 23 DE JULHO DE 2021**

Autoriza as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e privadas, na forma semipresencial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** – Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 92, inc. XXXII da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública pelo Município de Ribeira do Pombal, através do Decreto nº 028, de 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade em retomar as atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual nº 20585, de 08 de julho de 2021.

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e privadas, na modalidade semipresencial, conforme disposições editadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

**Parágrafo único** – A realização das atividades letivas semipresenciais fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos no Plano estadual estratégico de retomada gradativa e segura das atividades, conforme previsto no Anexo I.

**Art. 2º.** Competirá à Vigilância Sanitária e à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações constantes deste Decreto, bem como das normas estabelecidas no Plano de retomada gradativa das atividades escolares no Estado da Bahia.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 23 de julho de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

## ANEXO I

### PROTOCOLOS SANITÁRIOS AULAS SEMIPRESENCIAIS

#### **Orientações para as Unidades Escolares**

Em cada escola, deve-se implementar uma estratégia padrão de rastreamento diário a partir de uma lista de sintomas, embasadas nos critérios clínicos da definição de síndrome gripal, COVID-19 e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), conforme o Quadro 01 acima. Uma primeira checagem dos sintomas deve ser feita pelas famílias (CHECAGEM 1) antes da ida do aluno para a aula, uma segunda checagem (CHECAGEM 2) deve ser feita diariamente, de forma coletiva e no início da aula, pelo professor da turma.

As unidades escolares deverão encaminhar para as famílias materiais informativos que contenham informações-chave sobre a SG e SRAG, com os critérios clínicos que devem ser checados antes da ida para a aula.

As unidades escolares devem definir antecipadamente e socializar por meio de canais de comunicação o cronograma de palestras virtuais; bem como a elaboração de material de apoio sobre medidas sanitárias nas residências.

As unidades escolares devem elaborar instrumentos que ajudem as famílias a entenderem o processo de retomada das atividades escolares, sejam elas presenciais ou não presenciais, de modo que compreendam o seu papel e formas de auxiliar os estudantes, fortalecendo a confiança na instituição educacional.

#### **Ambiente Escolar**

Adequações nos ambientes educacionais, como: determinação das regras para distanciamento social, procedimentos rigorosos com relação a desinfecção e limpeza de ambientes, implementação de sinalização, layout dos locais de trabalho e regras para uso dos ambientes coletivos e salas de aula, além da comunicação, treinamento e orientações necessárias a todos os alunos, professores, pais, prestadores de serviço e colaboradores.

As unidades escolares devem estabelecer um fluxo de informação, com a designação de um profissional (ou grupo de profissionais), doravante chamado de Comitê Gestor, responsável por entrar em contato com a unidade de saúde municipal mais próxima para que seja realizada a busca ativa de contactantes de alunos, professores ou trabalhadores sintomáticos ou com diagnóstico confirmado de Covid-19, a partir de uma

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

articulação entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Se não houver cobertura de unidade de saúde nas proximidades, os profissionais deverão entrar em contato com a vigilância epidemiológica do município.

#### **Critérios para monitoramento e suspensão das aulas:**

A partir do reinício das aulas:

Em caso de aluno/a que um dos pais/cuidadores (CHECAGEM 1) informe a escola sobre a presença de SG/COVID-19/SRAG ou que um professor (CHECAGEM 2) identifique uma destas condições, ou caso apresente exame do tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, seguir as orientações abaixo:

1- As aulas presenciais da turma a que pertence o aluno deverão ser suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou até que saia o resultado do exame:

1.1 Se o resultado do exame for negativo, as aulas presenciais devem retornar imediatamente;

1.2 Se o resultado do exame for positivo, as aulas presenciais devem permanecer suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou a partir da coleta do exame (em caso de crianças assintomáticas).

Em caso de professores ou trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 com resultado positivo, esses devem ser afastados do serviço por um período de 10 dias a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste, o que vier primeiro. Não há necessidade de interrupção das aulas.

Em caso de dois ou mais casos de alunos, trabalhadores ou professores com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para Covid-19 positivo e em que se possa estabelecer um vínculo epidemiológico entre os casos, o Comitê Gestor deve entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, para investigação da origem do surto e definição de estratégias de mitigação de risco.

#### **Distanciamento Social no Ambiente Escolar**

O distanciamento social é uma estratégia fundamental para conter a disseminação do SARS-CoV-2.

A estrutura operacional das unidades escolares deve ser organizada de maneira a garantir que alunos, professores e trabalhadores mantenham uma distância mínima de 1,5m entre si e as demais pessoas, em todas as atividades presenciais.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Recomendações para a manutenção do distanciamento social durante as aulas presenciais:

- Escalonar os horários de entrada, intervalos e saída, preferencialmente separados por faixa etária.
- Modificar o layout das salas de aula e demais ambientes para atender às necessidades de distanciamento. As carteiras da sala de aula devem estar afastadas umas das outras. Caso não consiga retirar as cadeiras do local, realizar marcações no chão, indicar quais deverão ser usadas pelos alunos (fitas adesivas, sinalizações fixas nas carteiras) ou implantar barreiras físicas.
- O ensino remoto e/ou híbrido e/ou mediação por tecnologia são alternativas para manter as atividades de aprendizagem de todos os alunos.
- Na Educação Infantil, onde houver uso de mesas compartilhadas, as mesas devem estar organizadas de modo que um estudante não fique do lado do outro, respeitando o distanciamento de 1,5m.
- No Ensino Fundamental 1 e 2 e no Ensino Médio, sugere-se evitar a formação de filas no início dos turnos, orientando que os estudantes se dirijam diretamente ao local das atividades. - Utilizar marcações no chão, orientando a posição e o sentido do fluxo dos alunos com 1,5m de distância.
- Para intervalos com ou sem previsão de alimentação, evitar o uso do refeitório e priorizar áreas abertas da instituição, organizando os alunos, respeitando o distanciamento de 1,5m. Na ausência de áreas abertas para a alimentação, utilizar os refeitórios mantendo os protocolos de redução de 50% da capacidade por mesa e distância de 2m entre estas; distanciamento de 1,5m entre as cadeiras, com espaços previamente demarcados no chão; retirar as máscaras apenas no momento da alimentação; acondicionar as máscaras de forma adequada (sacos plásticos de primeiro uso) e utilizar o álcool em gel a 70% antes e após a retirada destas. Lavar as mãos com água e sabão antes e após utilizar o espaço do refeitório.
- Evitar a realização de eventos em auditórios, bibliotecas ou lugares fechados. Em áreas externas, deve ser observado o Decreto Estadual nº 19.586/2020.

#### **Higienização e Desinfecção**

Deverão ser adotadas medidas para correta higienização e desinfecção das superfícies e ambientes para evitar a disseminação do SARS-CoV-2.

- Os profissionais de limpeza, ao realizarem a desinfecção das superfícies e ambientes, devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

- Higienizar as dependências do colégio diariamente com solução sanitizante.
- Higienizar as salas de aula antes e após a realização da aula (turno). As carteiras, maçanetas das portas, balcões de atendimento, corrimãos e pisos deverão ser limpos antes e depois de cada turno com solução com água e hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool a 70%.
- Higienizar os bebedouros frequentemente com álcool a 70% ou hipoclorito 0,01%. O usuário não deve beber água diretamente do bebedouro e deve utilizar um recipiente de uso pessoal ou copo descartável. Isolar a torneira que permite o consumo direto no bebedouro.
- Disponibilizar com fácil acesso dispensadores de álcool em gel a 70% em todos os espaços físicos da escola, especialmente nas entradas/saídas de salas de aula, sanitários, bibliotecas, salas de informática e locais onde ficam os bebedouros.
- Disponibilizar toalhas de papel descartáveis nos banheiros, áreas de alimentação e locais de higienização das mãos. Atentar para a altura de instalação dos dispensadores de papel de forma a atender às faixas etárias presentes nas escolas.
- Na educação infantil, os colaboradores responsáveis devem mediar a aplicação do álcool gel a 70% nas crianças.
- Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente as salas de aula, realizando a atividade educacional, sempre que viável, em áreas abertas. Manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas.
- Em laboratórios de ensino e pesquisa que requerem o uso de ar-condicionado para refrigeração de estruturas, reagentes e máquinas, manter obrigatoriamente no modo renovação de ar; reduzir o uso dessas instalações até 50% da capacidade do laboratório, evitando a disposição de pessoas na frente do fluxo de ar gerado pelo aparelho e aumentando para 1,5m a distância entre os ocupantes.

#### **Sinalização, Layout de Estações de Trabalho e Ambientes de Uso Coletivo**

As unidades escolares devem controlar o uso das áreas comuns a fim de evitar aglomeração ou proximidade excessiva.

Espaços como bibliotecas, salas de audiovisuais, quadras, ginásios de esporte, campos de futebol, bibliotecas, salas de leitura, refeitórios, pátios e áreas livres e outros espaços de uso compartilhados podem ser utilizados desde que atendam à obrigatoriedade de distanciamento social, uso de máscaras, etiqueta respiratória, e uso do álcool em gel a 70%.

Promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social.

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Identificar os objetos de uso pessoal e evitar o compartilhamento de materiais; realizar a higienização e desinfecção dos instrumentos utilizados e estimular que os alunos também façam esse procedimento.

Orientar e controlar a saída de estudantes para uso dos banheiros e bebedouros, não permitindo a saída de mais de um estudante por vez com estas finalidades (ou estimar um quantitativo compatível, proporcional à disponibilidade de banheiros e bebedouros existentes nas diferentes unidades escolares).

Nas unidades escolares com oferta compartilhada do Ensino Fundamental e Médio, realizar barreiras, se possível, para que não haja compartilhamento de espaço entre os discentes.

Sinalizar rotas dentro das unidades escolares para que os/as estudantes mantenham distância entre si (sinalização simples do piso com uso de fita adesiva).

Suprimir ou reduzir a utilização de maçanetas, catracas e qualquer superfície física de contato com as mãos.

Sinalizar no chão da sala de aula a distância de pelo menos 1,5m entre o professor e o aluno da primeira fileira de carteiras.

#### **Acesso às Instituições de Ensino**

Realizar protocolo de entrada no colégio com passos bem definidos:

Medição de temperatura;

Favorecer a ventilação dos locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível, em todos os ambientes;

Desinfecção das mãos com álcool em gel a 70%;

Uso de máscaras:

a) O uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas acima de 7 anos de idade, durante o período de permanência nas escolas e no transporte escolar;

b) Para os alunos da educação infantil (ou até 5 anos de idade), o uso de máscaras deve ser evitado, mas máscaras deverão estar disponíveis para serem usadas pelas crianças que apresentarem início de sintomas enquanto aguardam seus responsáveis para a saída da escola (deve ser comunicado aos pais a necessidade do encaminhamento da criança que apresentar sintomas a um Serviço Médico). A Sociedade Brasileira de Pediatria não recomenda uso de máscaras para crianças menores de 2 anos, por perigo de sufocamento.

#### **Salas de Aula**

Reduzir o número de mesas e cadeiras ou implantar barreiras físicas, caso não seja

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

possível atingir o distanciamento mínimo recomendado de 1,5m.

Sinalizar no chão da sala de aula a distância de pelo menos 1,5m entre o professor e o aluno da primeira fileira.

Colocar fitas adesivas sinalizadoras, isolando as cadeiras indisponíveis.

Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula ao longo dos dias.

### **Banheiros**

Definir e informar na porta de entrada de cada banheiro a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar o espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomerações.

Instalar dispensadores de álcool em gel a 70% nas entradas e saídas dos banheiros

Manter os banheiros sempre com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e pedal, para higiene frequente das mãos (em caso de crianças menores, sob a supervisão de adultos). Não é permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual.

Manter basculantes abertos para permitir a ventilação natural.

Higienizar os banheiros, no mínimo, uma vez ao final de cada turno.

### **Copa/Cantina/Refeitório**

Higienizar a copa/refeitório/cantina, no mínimo com especial atenção para: maçanetas, interruptor, porta da geladeira, porta do micro-ondas, puxadores dos armários, botões da cafeteira, garrafa térmica e torneiras.

Reforçar a higienização de mesas e cadeiras.

Evitar compartilhamento de lanches, copos, pratos e talheres. Higienizar talheres e objetos de higiene pessoal antes e após o uso com água e sabão e/ou álcool a 70%.

Não utilizar vasilhames de uso coletivo, a exemplo de potes de biscoitos e garrafas.

Não utilizar o espaço da copa/refeitório como área de descanso e reuniões.

Permanecer o menor tempo possível e evitar conversar no ambiente, principalmente durante as refeições, quando estiver sem máscara.

Espaçar as mesas e cadeiras para aumentar as distâncias entre as pessoas ou proceder a retirada destas. Utilizar somente um dos lados da mesa ou alternar os lados como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente ou reduzir a capacidade de cada mesa em 50%. Se necessário, demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura de 2 metros.

Orientar a higienização das mãos com água corrente e sabão líquido ou álcool em gel a

Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro. Ribeira do Pombal - BA, 48400-000 ☎ 3276-1026 / 3276-1688



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

70% antes e depois de entrar no restaurante/lanchonete.

Implantar e sinalizar o uso do álcool em gel 70% no local de início das filas.

Sinalizar no piso o ordenamento do fluxo das filas, indicando a fila de compra e de retirada do pedido, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m com utilização de máscara.

#### **Espaços de Convivência**

Implantar a obrigatoriedade de distanciamento social. Interditar os bancos das áreas de convivência de acordo as normas de distanciamento físico.

Na educação infantil e fundamental I, priorizar parques de material de fácil higienização e reduzir o fluxo de crianças por vez, permitindo intercalar a higienização dos brinquedos com álcool a 70%.

Realizar a higienização com água, sabão e água sanitária imediatamente após o uso.

Proceder com a lavagem das mãos das crianças, bem como aplicação de álcool em gel a 70%.

**Referência: Plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares. SESAB. 1ª revisão em fevereiro de 2021.**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ: 13.809.397/0001-09

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal, em 23 de julho de 2021.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal